

A
PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2026
PROCESSO Nº 814001/2026

IMPUGNAÇÃO

A Instramed Indústria Médico Hospitalar Ltda., CNPJ 90.909.631/0002-00, estabelecida no Rua Albatroz, 237 bairro Cidade Universitária Pedra Branca na cidade de Palhoça, estado do Santa Catarina, vem respeitosamente perante V. S^a. através de seu representante legal, com fulcro na Lei n.º 14.133/2021 que regem os processos licitatórios, vem apresentar **IMPUGNAÇÃO** tempestiva em relação ao Edital supracitado, pelos fatos e fundamentos que a seguir passa expor:

Ao analisar o Edital, percebe-se que os descritivos dos Item 1 – Cardioversor; Item 2 Monitor; e Item 7 - Ventilador encontram-se incompletos, raso ou dúbio, impossibilitando a análise dos equipamentos corretos. Salientamos que é de fundamental importância que este descritivo mencione sobre, demais parâmetros adicionais e acessórios que devem acompanhar o mesmo, configurações mínimas etc.

Desta forma, não nos resta alternativa a não ser impugnar o presente, para que as medidas cabíveis sejam tomadas, a fim de sanar os vícios que maculam o processo e ampliar a possibilidade de participantes do certame, pois da forma posta resta restrito a um fornecedor (conforme demonstraremos a seguir), fato esse que fere o princípio da ampla concorrência.

I. DO MERITO

I.a – DESCRITIVO RASO

Quanto ao Objeto do Item 1 – Cardioversor; Item 2 Monitor; e Item 7 - Ventilador; percebe-se seus descritivos rasos, sem as especificações detalhadas, verificamos que este amplia exacerbadamente o número de interessados e licitantes que possam vir a ofertar equipamentos que não atendem a finalidade desejada, descaracterizando a isonomia do certame, **princípio que deve ser observado sob pena de nulidade dos atos administrativos consequentes de sua inobservância**, pela amplitude de propostas que este certame poderá receber.

ITEM 1 – CARDIOVERSOR

01	CARDIOVERSOR DESFIBRILADOR Monitor / cardioversor / desfibrilador de onda bifásica próprio para utilização em situações de emergência, transporte no interior de hospitais ou em ambulâncias. Tecnologia de choque Bifásico Bateria interna recarregável e que operem com tensão bivolt (100 a 220 V)	11075	Und	2	R\$ 20.932,26	
----	---	-------	-----	---	---------------	--

O descritivo é muito deficitário, devendo ser complementado para que a aquisição pretendida pela administração pública seja eficiente e atinja a finalidade do objeto do edital.

Não menciona:

- a) Tipo e Tamanho da Tela;
- b) Parâmetros mínimos;
- c) Tempo de choque;
- d) Peso;
- e) Potência de choque;
- f) Parâmetros de ECG.

ITEM 2 – MONITOR

02	MONITOR MULTIPARÂMETROS. Especificações: Alimentação: 100–240 V ($\pm 10\%$), 50/60 Hz; entrada 100 VA. Tela: TFT LCD”, 1280×800; touch. Conexões: 2×USB, RJ45 (Ethernet); leitor de código de barras 1D suportado. Armazenamento: até 3000 eventos de arritmia, 72h de formas de onda; tendências longa/média/baixa.	11076	Und	2	R\$ 9.082,70	
----	--	-------	-----	---	--------------	--

O descritivo é muito deficitário, devendo ser complementado para que a aquisição pretendida pela administração pública seja eficiente e atinja a finalidade do objeto do edital.

Não menciona:

- a) Parâmetros mínimos;
- b) modos de infusão;
- c) Peso;
- d) ECG;
- e) Funcionalidades.

INSTRAMED INDÚSTICA MÉDICO HOSPITALAR LTDA.

Unidade RS: Beco José Paris, nº 339 - Pav. 18 - Sarandi, Porto Alegre/RS, 91140-310

Unidade SC: Rua Albatroz, nº 237 - Cidade Univ. Pedra Branca, Palhoça/SC, 88137-290

(51) 2313-3430 / (51) 3073-8200

7 – VENTILADOR

07	VENTILADOR MECÂNICO PULMONAR , especificações: Tela Touch Screen; Modos Ventilatórios: 9 modos (VI e VNI para adulto e pediátrico); Monitoramento: 3 curvas simultâneas (Pressão, Volume e Fluxo); Sistema de Alarme: Avançado com alertas visuais e sonoros; Autonomia: Até 9 horas com bateria dupla; Sensores: Internos de Pressão, Fluxo e Oxigênio; Alimentação: Elétrica e bateria; Compatibilidade: Adulto e pediátrico, com Registro Anvisa.	11081	Und	2	R\$ 13.334,95	
----	---	-------	-----	---	---------------	--

Não há a descrição de nenhum parâmetro ou característica técnica do equipamento, fato esse que traz um risco de aplicação de recursos públicos em um equipamento que não irá atender a finalidade pretendida pela administração pública, bem como não haverá a seleção da proposta mais vantajosa tendo em vista ser possível cotar qualquer equipamento, com quaisquer parâmetros, uma vez que não há um mínimo de descrição do equipamento desejado.

Não menciona:

- f) Tamanho da Tela;
- g) Parâmetros mínimos;
- h) Modos de ventilação;
- i) Bateria;
- j) Peso;

Necessário a correção do Termo de referência pois, uma vez que usado o termo aproximadamente abre margem para que os licitantes cotem o equipamento com parâmetros mínimos ou diferentes, o que acabam com prejudicar a isonomia do certame.

A solicitação presente no descritivo dos Item 1 – Cardioversor; Item 2 Monitor; e Item 7 - Ventilador; ultrapassa os limites da viabilidade técnica e operacional, comprometendo a participação de potenciais fornecedores e, conseqüentemente, a lisura do processo licitatório. Essa exigência, por sua natureza, impõe uma barreira intransponível à competitividade e contradiz os princípios de igualdade e justiça que regem as licitações públicas.

Diante desse cenário, requeremos à revisão imediata do descritivo dos Item 1 – Cardioversor; Item 2 Monitor; e Item 7 - Ventilador, visando ajustar a exigência de forma a torná-la compatível com as reais possibilidades dos fornecedores disponíveis no mercado. Essa medida é crucial para assegurar a integridade do processo licitatório e promover uma concorrência equitativa e transparente. Da forma como se apresenta, os itens terão nulidade imediata.

Por se tratar de equipamentos hospitalares, destinados a salvar vidas e identificar cardiopatias é fundamental que a administração pública se afaste de descritivos genéricos e rasos. Especificando características técnicas sem que isso implique em direcionamento para um ou outro fabricante.

Havendo muita amplitude no descritivo, que sequer estabelece características mínimas para o equipamento objeto da contratação. Motivo este, que **RESULTA** ampliação exacerbada de concorrentes com diferentes tipos de equipamentos, sendo que a grande maioria deles não tem condições de atender a demanda desta municipalidade.

A descrição dos Item 1 – Cardioversor; Item 2 Monitor; e Item 7 - Ventilador são muito deficitárias de características, devendo ser mais bem especificado para atender a finalidade do órgão contratante. E análise do descritivo com as imagens e algumas características aleatórias que não visa a finalidade técnica dos equipamentos podem indicar o direcionamento do equipamento para apenas um fabricante que possui as referidas características.

SUGESTÃO DE DESCRITIVO PARA O OBJETO

A título exemplificativo de especificações técnicas, trazemos à baila um exemplo de memorial descritivo completo. Note que o edital deixa de fornecer aos licitantes informações mínimas necessárias para a elaboração das propostas, deixando apenas um descritivo raso e superficial. Diante disso, pode haver uma empresa que ofereça um equipamento com especificações como as descritas a

Seguir e outra com equipamentos com características e qualidade menores, o que consequentemente prejudica a ampla concorrência.

ITEM 1

CARDIOVERSOR/DEFIBRILADOR: MONITOR DE NO MÍNIMO 8", DEFIBRILADOR BIFÁSICO- PESO APROXIMADO 7 KG. ALÇA PARA TRANSPORTE. PRONTO PARA USAR EM MENOS DE 6 SEGUNDOS. DESENHO SEM CANTOS VIVOS, IDEAL PARA O TRANSPORTE DE EMERGÊNCIA OU USO EM LOCAIS FIXOS. ENERGIA BIFÁSICA ENTREGUE DE ATÉ 360 JOULES. APRESENTAR NO MÍNIMO 3 CURVAS SIMULTÂNEAS NA TELA. BATERIA INTERNA, FÁCIL DE SUBSTITUIR SEM A NECESSIDADE DE USO DE FERRAMENTA, PERMITE MAIS DE 100 CHOQUES. TODAS AS OPERAÇÕES CONCENTRADAS EM APENAS DOIS BOTÕES. COMANDOS CLAROS E INTUITIVOS BASEADOS NO PADRÃO 1, 2, 3. ACESSO RÁPIDO ÀS PRINCIPAIS FUNÇÕES. INTERFACE EM PORTUGUÊS QUE SE AJUSTA AUTOMATICAMENTE AO NÚMERO DE PARÂMETROS, APRESENTANDO AS INFORMAÇÕES DE FORMA MAIS CLARA E ORGANIZADA. FUNÇÃO DE AUTO SEQUÊNCIA DE CARGA - QUANDO HABILITADA, CARREGA ENERGIAS PRÉ- CONFIGURADAS PELO USUÁRIO PARA O PRIMEIRO, SEGUNDO E TERCEIRO CHOQUES, SEM NECESSIDADE DE ALTERAÇÃO MANUAL DO SELETOR. ALARMES INTELIGENTES DE MONITORAÇÃO. EQUIPADO COM O MÓDULO DEA - DEFIBRILADOR EXTERNO AUTOMÁTICO, SE TORNA AINDA MAIS COMPLETO E CONVENIENTE, SENDO IDEAL PARA O ACOMPANHAMENTO DE PACIENTES EM ALTO RISCO PORQUE CONTA COM A

TECNOLOGIA DE PREVENÇÃO DE MORTE SÚBITA (PMS). ESTA CARACTERÍSTICA FAZ COM QUE MONITOR E O PACIENTE CONTINUAMENTE E IDENTIFIQUE O INÍCIO DE UM EPISÓDIO DE FIBRILAÇÃO VENTRICULAR OU TAQUICARDIA VENTRICULAR RÁPIDA. NESTA SITUAÇÃO, O EQUIPAMENTO ACIONA UM ALARME VISUAL E SONORO, ALERTANDO A EQUIPE E PERMITINDO QUE O PACIENTE SEJA TRATADO COM CHOQUE EM UM TEMPO MUITO MENOR, AUMENTANDO SIGNIFICATIVAMENTE AS CHANCES DE REVERSÃO DA PARADA CARDIORRESPIRATÓRIA. MÓDULO DESFIBRILADOR EXTERNO AUTOMÁTICO (DEA). MODO PREVENÇÃO DE MORTE SÚBITA (PMS). ECG (ELETROCARDIOGRAMA) ATÉ 12 DERIVAÇÕES (opcional). MARCAPASSO NÃO INVASIVO. IMPRESSORA QUE IMPRIMA ATÉ 3 DERIVAÇÕES, TAMANHO DO PAPEL 58mm (largura) X 15m (comprimento) BATERIA RECARREGÁVEL REMOVÍVEL. DURAÇÃO: BATERIA COM CARGA PLENA 3 HORAS EM MODO MONITOR OU UM MÍNIMO DE 130 CHOQUES EM 360 JOULES OU UM MÍNIMO DE 200 CHOQUES EM 200 JOULES. TEMPO DE CARGA COMPLETA DA BATERIA (COMPLETAMENTE DESCARREGADA): 4H30MIN. MEMÓRIA: > 150 PACIENTES. ARMAZENAGEM: 15 SEGUNDOS DE ECG QUANDO EM CHOQUE, ALARME FISIOLÓGICO E EVENTOS DO PAINEL. ÍNDICE DE PROTEÇÃO: IPX1. DESFIBRILADOR: FORMA DE ONDA: EXPONENCIAL TRUNCADA BIFÁSICA. PARÂMETROS DE FORMA DE ONDA AJUSTADOS EM FUNÇÃO DA IMPEDÂNCIA DO PACIENTE. APLICAÇÃO DE CHOQUE: POR MEIO DE PÁS (ADESIVAS) MULTIFUNCIONAIS OU PÁS DE DESFIBRILAÇÃO. DESFIBRILAÇÃO ADULTO/EXTERNA: ESCALAS: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 20, 30, 50, 80, 100, 150, 200, 250, 300 E 360 JOULES. ENERGIA MÁXIMA LIMITADA A 50 J COM PÁS INTERNAS OU INFANTIS. COMANDOS: BOTÃO DE LIGAR/DESLIGAR, CARREGAR, CHOQUE, SINCRONISMO. SELEÇÃO DE ENERGIA: BOTÃO DE TERAPIA NO PAINEL FRONTAL. COMANDO DE CARGA: BOTÃO NO PAINEL FRONTAL, BOTÃO NAS PÁS EXTERNAS. COMANDO DE CHOQUE: BOTÃO NO PAINEL FRONTAL, BOTÕES NAS PÁS EXTERNAS. COMANDO SINCRONIZADO: BOTÃO SINC NO PAINEL FRONTAL. AUTO SEQUÊNCIA DE CARGA: QUANDO HABILITADA CARREGA ENERGIAS. PRÉ-CONFIGURADAS PELO USUÁRIO PARA O PRIMEIRO, SEGUNDO E TERCEIRO CHOQUES, SEM NECESSIDADE DE ALTERAÇÃO MANUAL DO SELETOR. INDICADORES DE CARGA: SINAL SONORO DE EQUIPAMENTO CARREGANDO. SINAL SONORO DE CARGA COMPLETA. LED NAS PÁS EXTERNAS E NÍVEL DE CARGA INDICADA NO DISPLAY. TEMPO MÁXIMO DE CARGA: (200 J): REDE E BATERIA < 4 S. (360 J): REDE E BATERIA ≤ 6 S. AUTOTESTE AUTOMÁTICO, COM INDICAÇÃO DE SERVIÇO QUANDO UM ERRO É DETECTADO.

ITEM 2

Equipamento utilizado na monitoração de ECG+RESP+PMS+ST,SPO2,PANI e ETCO2 Em caso de anormalidade, possuir mensagem na tela indicando aplicação de choque ao paciente e Seguimento S.T para uso em pacientes adultos, Pediátricos e neonatais. Especificação básica: Inicialização do equipamento em 10 Segundos; Seleção de derivações pelo operador (ex: I, II e III, aVR, aVL, aVF e V); Necessidade de seleção das Velocidades 12,5 e 50 mm/s; possuir ajuste da sensibilidade 5, 10, 20, 30 e 40 mm/mV Proteção do circuito contra descarga de desfibriladores e Cardioversores; Possibilidade de comando para Congelamento da imagem; Tela de LCD colorida, mínima de 12", com peso

ITEM 7

O Ventilador é uma máquina pneumática, controlado eletronicamente por um microprocessador. Ele atende as demandas de pacientes, adultos, pediátricos e bebês (com peso superior a 3,5 kg), provendo assistência ventilatória com grande versatilidade, e nos mais variados ambientes, como enfermaria geral, salas de recuperação, pronto-socorro, transporte de pacientes intra e extra hospitalar e, até mesmo, como ventilador 'bera leito'. Intuitivo de fácil manuseio, possui teclas de acesso rápido as principais funções de configuração do equipamento e um display que traz de forma clara todas as informações indispensáveis ao seu manuseio e funcionamento como, tipo do paciente, parâmetros medidos, mensagens de alarme, formas de onda dentre outros.

Principais Características (1):

- Compacto, com fácil acesso a todas as funções do equipamento e leve, permitindo ao usuário conforto e agilidade em seu manuseio (A x L x P: 300 mm x 168 mm x 156 mm e unidade principal com peso < 3,5 kg)
- Display LCD 5" colorido

INSTRAMED INDÚSTRIA MÉDICO HOSPITALAR LTDA.

Unidade RS: Beco José Paris, nº 339 - Pav. 18 - Sarandi, Porto Alegre/RS, 91140-310

Unidade SC: Rua Albatroz, nº 237 - Cidade Univ. Pedra Branca, Palhoça/SC, 88137-290

(51) 2313-3430 / (51) 3073-8200

- Bateria interna com autonomia de aproximadamente 5h de funcionamento
- Bolsa/maleta de transporte com estrutura metálica interna e espaço para acomodação de cilindro de oxigênio e acessórios.
- Bolsa/maleta de transporte com ganchos retráteis que permitem fixação em maca.
- Modos de ventilação (A/C; A/C-V; A/C-P; SIGH; SIMV; SPONT; CPAP e Manual)

Acompanha:

- 01 Ventilador de Transporte
- 01 Adaptador CA
- 01 Bateria interna
- 01 Máscara facial
- 01 Circuito de respiração
- 01 Bolsa/maleta de transporte com estrutura metálica interna e ganchos retráteis para fixação em maca
- Cabo de força (3 pinos)
- 01 Manual de instruções

II. DO DIREITO

Destarte, a Constituição Federal de 1988 estabelece em seu artigo 37, que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Conforme art. 5º da lei 14.133 as licitações devem ser norteadas para atender os princípios licitatórios, garantindo a clareza do objeto a ser adquirido/contratado estabelecendo os requisitos técnicos a todos os licitantes, garantindo com isso a publicidade, ampla concorrência, igualdade e da vinculação ao instrumento convocatório.

“Art. 5º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.”

Logo, ao não estabelecer um critério claro de especificações técnicas o edital fere o princípio da vinculação ao instrumento convocatório ao qual todos os licitantes devem se submeter, motivo pelo qual deve ser revisado o objeto para melhor atender o objeto da licitação, atender a finalidade da compra e proporcionar a ampla concorrência.

LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021

“(…)

INSTRAMED INDÚSTRIA MÉDICO HOSPITALAR LTDA.

Unidade RS: Beco José Paris, nº 339 - Pav. 18 - Sarandi, Porto Alegre/RS, 91140-310

Unidade SC: Rua Albatroz, nº 237 - Cidade Univ. Pedra Branca, Palhoça/SC, 88137-290

(51) 2313-3430 / (51) 3073-8200

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, **da vinculação ao edital, do julgamento objetivo**, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e **do desenvolvimento nacional sustentável**, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

(...)

Item XIII - bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e **qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado**;

(...)

XXIII - termo de referência: documento necessário para a contratação de bens e serviços, que **deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos**:

a) definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;

(...)

c) descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto;

(...)

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como **abordar todas as considerações técnicas**, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

(...)” [nossos grifos]

Ainda, conforme a Lei geral de Licitações Lei N° 8666/1993 em seu inciso I, Parágrafo 7º, Art 15º, as **compras devem informar a especificação completa do bem a ser adquirido**, conforme se observa:

“Art. 15. As compras, sempre que possível, deverão:

(...)

I - Atender ao princípio da padronização, que imponha compatibilidade de especificações técnicas e de desempenho, observadas, quando for o caso, as condições de manutenção, assistência técnica e garantia oferecidas;

(...)

§ 7º Nas compras deverão ser observadas, ainda:

I - **A especificação completa do bem a ser adquirido sem indicação de marca;**” – nosso grifo.

Sem as modificações exemplificadas estará ocorrendo inobservância dos preceitos fundamentais que norteiam o processo licitatório a Administração deve usar dos princípios inerentes à licitação, assim expressos no inciso I, do Art. 5º da Lei nº 14.133/21 quais sejam: princípio da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos, para que haja concorrência no certame. Está havendo ainda, violação ao princípio da isonomia onde é proibido a Administração Pública tratar de forma desigual.

Usando de prerrogativas ou vantagens aqueles que se encontram em pé de igualdade, desta forma deve-se visar o equilíbrio entre todos, sem privilégios de alguns em detrimento de outros.

Vejamos, sobre estas questões: Sendo assim, sugerimos esta impugnação para que sejam sanados os vícios que maculam o processo e providenciadas as alterações para o descritivo técnico. Com intuito de permitir a ampla participação e a competitividade, buscando a economicidade aos cofres públicos, fazemos nossos pedidos.

Entendemos que este conhecimento mais aprofundado se deve aos próprios fornecedores interessados em participar do certame, no qual é o nosso dever antes mesmo como cidadãos do que empresa, alertar a administração que o edital do referido certame está maculado, devido a sua descrição técnica.

Senhor Presidente da Comissão Permanente de Licitação em que pese os fatos alegados e diante do que se pode observar os descritivos dos itens devem ser alterados, sem a restrição de marcas e/ou direcionamento, evitando que o processo seja fracassado devido à falta de concorrentes ou a impossibilidade de negociar com esta administração.

III. DO PEDIDO

INSTRAMED INDÚSTRIA MÉDICA HOSPITALAR LTDA.

Unidade RS: Beco José Paris, nº 339 - Pav. 18 - Sarandi, Porto Alegre/RS, 91140-310

Unidade SC: Rua Albatroz, nº 237 - Cidade Univ. Pedra Branca, Palhoça/SC, 88137-290

(51) 2313-3430 / (51) 3073-8200

Senhor Pregoeiro em que pese os fatos alegados e diante do que se pode observar deve ser alterado, pois a manutenção do edital na forma que se encontra impede a competitividade no certame, e elimina da concorrência produtos de qualidade igual ou superior ao que está sendo solicitado e, para que seja o Certame sem restrição a ampla competitividade, salientamos a importância de um descritivo mais detalhado e completo para o objeto pois o descritivo está raso facilitando a aquisição de material errôneo.

Solicitamos uma descrição técnica com parâmetros e acessórios e maiores detalhamento técnico, principalmente no tocante ao Objeto Item 1 – Cardioversor; Item 2 Monitor; e Item 7 - Ventilador para que ele seja compatível com o equipamento que será adquirido.

Diante do exposto, conclui-se que a Administração Pública tem o dever de atentar para os princípios que norteiam a concorrência pública, objetivando resguardar o interesse público.

Sendo assim, considerando que o procedimento licitatório deve ser pautado e ser promovido em busca da proposta mais vantajosa ao ente licitante e SEMPRE em prol do INTERESSE PÚBLICO, é de rigor o cancelamento do presente Instrumento Convocatório, ou a reformulação do Termo de Referência do contrário todo o procedimento restará maculado, viciado e NULO.

Sem mais, no aguardo de um pronunciamento,

Palhoça, 21 de setembro de 2026.

**GABRIEL MOURA DE
OLIVEIRA**

INSTRAMED – INDÚSTRIA MÉDICO HOSPITALAR LTDA.

GABRIEL MOURA DE OLIVEIRA

Procurador

OAB/RS 105593

Assinado de forma digital por
GABRIEL MOURA DE OLIVEIRA
Dados: 2026.09.21 13:46:18 -03'00'

INSTRAMED INDÚSTICA MÉDICO HOSPITALAR LTDA.

Unidade RS: Beco José Paris, nº 339 - Pav. 18 - Sarandi, Porto Alegre/RS, 91140-310

Unidade SC: Rua Albatroz, nº 237 - Cidade Univ. Pedra Branca, Palhoça/SC, 88137-290

(51) 2313-3430 / (51) 3073-8200